



052

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CADASTRADO

PROJETO de Lei 062/01
Em 11 de junho de ~~19~~ 2001
Autor Romero Rodrigues

EMENTA: Autoriza a instituição do Serviço de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 02 de 06 de 2001

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08
de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08
de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI n.º 062-2001

AUTORIA: Romero Rodrigues

I - RELATÓRIO

Encaminhado pelo órgão competente, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 062-2001, de autoria do Sr. Romero Rodrigues Veiga - Vereador da 13ª Legislatura da “Casa de Félix Araújo”, o qual autoriza a instituição do Serviço de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências, pelo que reúne-se esta Comissão de Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela r. propositura fica autorizado a instituição do Serviço de atendimento ao Cidadão como instrumento utilidade pública junto aos nossos munícipes, o qual busca disponibilizar e prestar informações de interesse de nossa população junto ao Poder Público deste município.

Da análise da propositura verifica-se que não há impedimento legal acerca do requerido vez que as disposições



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

mandamentais inerentes ao caso estão devidamente cumpridas não havendo pois nenhuma vicissitude que o afete.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Conforme discutido e relatado, a presente propositura, está salvo de qualquer disposição que possa inquirir-lhe de ofensa de ordem constitucional, *in concreto*, somos pela tramitação e aprovação do requerido.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 28 de Agosto 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

Projeto de Lei nº 062 /2001

**Autoriza a instituição do Serviço de
Atendimento ao Cidadão e dá outras
providências**

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande disporá de uma Central com Telefones 0800 e Internet para prestar todas as informações de interesse da população.

Art. 3º - Serão firmados convênios com instituições públicas e privadas municipais, estaduais, federais governamentais e pessoas físicas e jurídicas.

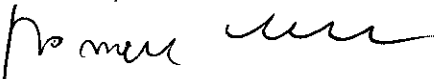
Art. 4º - O Serviço de Atendimento ao Cidadão é um instrumento de gestão do atendimento às reivindicações dos munícipes junto à Prefeitura do Municipal de Campina Grande.

Art. 5º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 07 de maio de 2001


ROMERO RODRIGUES
Vereador/PMDB/Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

PROJETO DE LEI Nº /2001

JUSTIFICAÇÃO:

O Serviço de Atendimento ao Cidadão é um instrumento de gestão do atendimento às reivindicações dos munícipes junto à Prefeitura do Municipal de Campina Grande.

Este Projeto de Lei tem o objetivo fazer dispor à população de Campina Grande e região todas as informações pertinentes a este Município, facilitando o acesso da sociedade a todos os serviços de interesse dos habitantes.

Com o Serviço de Atendimento ao Cidadão os interessados poderão contar com informações concernentes a trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura, sem burocracia, tais como poda de árvore, desobstrução de esgotos, obras de calçamentos e meio-fio, terraplenagem, recuperação de praças, de creches, coleta de lixo, recolhimento e transporte de animais soltos nas ruas, limpeza de canais, planejamento de obras, recuperação de casas, valores de impostos referentes ao Município, liberação de alvarás, disponibilidade de vagas nos estabelecimentos escolares, liberação de medicamentos, ambulâncias públicas, informações sobre concursos, dentre outras atividades inerentes.

Basicamente será um serviço voltado para o atendimento de utilidade pública à população em vários setores.

Cidades como São Paulo e outras já detêm esse tipo de atendimento público e serve como um elo de ligação entre os diversos segmentos dos Poderes Públicos para com a sociedade que será assistida sem qualquer burocracia, e maior agilidade.